



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 02 ICT, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação do Instituto de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 144ª Sessão, realizada em 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 18 de janeiro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM;

CONSIDERANDO a necessidade de referenciais e diretrizes para o processo de creditação da extensão nos currículos dos cursos de graduação do ICT;

RESOLVE atualizar e adequar as normas para a implementação das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação do ICT:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão, com atribuição de carga horária e/ou créditos, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação do ICT, a partir de diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 2º As atividades de extensão deverão corresponder ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso de graduação.

Art. 3º Em qualquer que seja a modalidade, a atividade de extensão somente poderá ser creditada:

I - se envolver o público externo, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros/as da comunidade acadêmica da UFVJM; e

II - se o/a estudante desempenhar atuação protagonista, sendo o/a agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista;

§ 1º Compreende-se por participação ativa do/a estudante mencionada no inc. II os seguintes modos de atuação em atividades de extensão:

I - Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador/a voluntário/a;

II - Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador/a, ministrante ou membro/a da comissão organizadora;

III - Eventos de Extensão: como facilitador/a, ministrante, palestrante, monitor/a ou membro/a da comissão organizadora;

IV- Prestação de Serviços: como prestador/a do serviço ou membro/a da equipe;

§ 2º As ações de extensão deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEXC) após sua prévia aprovação pelas instancias pertinentes previstas nas resoluções vigentes.

§ 3º Aos discentes, deverá ser permitido participar de quaisquer ações de extensão da UFVJM registradas na PROEXC, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e às normas pertinentes à creditação das ações de extensão na UFVJM

Art. 4º O planejamento e a oferta das atividades de extensão em quantidade suficiente para permitir a integralização curricular são de responsabilidade do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a.

CAPITULO II

DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A curricularização da extensão no ICT dar-se-á nas seguintes modalidades e previamente definidas no PPC do curso:

I – Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) classificadas e regulamentadas em resolução da UFVJM, na forma de Programas, Projetos, Prestação de Serviço, Cursos e Eventos, em que o/a estudante seja o/a agente da atividade de extensão realizada;

II - Unidades Curriculares de Extensão (UCEx): os conteúdos serão desenvolvidos por intermédio de ações de extensão devidamente registrados.

Parágrafo Único. As ações de extensão podem ser oferecidas na modalidade presencial ou a distância, podendo se valer das formas de oferta remota ou híbrida, desde que sem prejuízo à formação acadêmica e em consonância com as diretrizes de extensão.

Art. 6º Será designada uma Comissão de Atividades Curriculares de Extensão do curso para validação da documentação para fins de integralização curricular das ACEx, com o número de membros/as e tempo de designação definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Comissão de Atividades Curriculares de Extensão seja composta pelos/as mesmos/as integrantes da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 7º O aluno poderá solicitar a creditação, junto a Comissão de atividades de extensão, somente quando possuir carga horária suficiente para concluir as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx).

Art. 8º As ACEx podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior e registradas em fluxo contínuo ou por meio de chamadas públicas vinculadas a editais.

Art. 9º As ACEx serão creditadas no histórico acadêmico do/a estudante mediante a inserção de documentação comprobatória no Sistema de Gestão Acadêmica, sendo validadas pela Comissão de Atividades Curriculares de Extensão ao qual o/a estudante estiver vinculado/a:

§ 1º Para computo da carga horária será considerado que 1 (uma) hora de atividade corresponderia a 1 (uma) hora de extensão, com o limite de acordo com as horas destinadas às ACEx de cada curso.

§ 2º Para comprovação das atividades complementares de extensão, o discente, deverá apresentar o certificado emitido pela PROEXC, ou pelo órgão responsável para as atividades, sendo obrigatório a descrição da carga horária.

Art. 10 A carga horária de extensão pode, quando couber, ser complementada por UCEx de natureza mista, do tipo teórica/extensão ou teórico/prática/extensão ficando a escolha da modalidade a critério do curso.

I - Entende-se como disciplina do tipo teórica/extensão aquelas cujos conteúdos teóricos, definidos na sua ementa, estejam integrados às ações de extensão registradas na PROEXC;

II - Entende-se como disciplina do tipo teórica/prática/extensão aquelas cujos conteúdos teóricos e sua aplicação em trabalhos práticos, definidos na sua ementa, estejam integrados às ações de extensão registradas na PROEXC.

Art. 11 Para a inserção no currículo das UCEx de natureza mista, é necessário o registro prévio na PROEXC, das ações de extensão ao(s) qual(is) a disciplina esteja vinculada e a menção dos mesmos na ementa do formulário de registro de disciplinas.

§ 1º Os componentes curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação no PPC e, quando possível, em suas ementas, conforme legislação vigente;

§ 2º Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC;

§ 3º A ação de extensão cadastrada deverá ter a mesma carga horária da UCEx;

§ 4º As horas destinadas às ações de extensão nas Unidades Curriculares de Extensão serão computadas como créditos e computadas como carga horária de extensão, conforme resolução vigente.

Art. 12 Será permitido o aproveitamento de horas de extensão de estudantes que ingressem na UFVJM por transferência, reingresso, mudanças de curso, mediante apresentação de documentação comprobatória da natureza da atividade como de extensão, a carga horária e o plano de trabalho cumprido pelo estudante, nos termos das normas específicas da UFVJM.

Art. 13 Atividades de extensão realizadas instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou provenientes de outras políticas públicas, podem ser creditadas, para fins de curricularização da extensão desde que atendam ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A comprovação dessas atividades deverá ser feita mediante documentação emitida pelas instituições de ensino superior com descrição detalhada das ações de extensão, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento das exigências estipuladas no caput desse artigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Os NDEs dos cursos podem converter Componentes Curriculares já existentes em UCEx de natureza mista, devendo-se alterar a ementa, identificando as linhas de atuação da extensão.

Parágrafo único. É facultada também a criação de UCEx de natureza mista, mantendo, preferencialmente, a carga horária total atual prevista no PPC.

Art. 15 A curricularização da extensão deverá ser regulamentada nos Projetos Pedagógicos de Cursos no prazo de até dois períodos letivos após a publicação desta Resolução.

Art. 16 Normativas complementares poderão ser instituídas pela PROEXC, a fim de regular novos procedimentos relativos à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na UFVJM.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados e apreciados pelos colegiados e pela Congregação do ICT.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 12 de julho de 2023.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 14/07/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130314** e o código CRC **28EB702C**.